

LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

28 JUN 2022 10:52hs

Nº Protocolo: 10405.28/06/22
Rubiã Protocolista

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CONVIVÊNCIA PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Roberto Soares Pessoa, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o Programa Convivência para Ser e Aprender, com a finalidade de formação de profissionais em áreas de políticas sociais, esportivas e culturais, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.

Art. 2º. São objetivos do Programa Convivência para Ser e Aprender:

- I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos cidadãos no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - Aprimorar as atividades dos Programas e Serviços socioassistenciais, voltados ao fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;
- III - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos, na área das políticas públicas sociais;
- IV - Fomentar vivências formativas sobre políticas sociais, por meio de cursos, palestras, seminários, encontros de qualificação profissional;
- V - Ofertar atividades esportivas orientadas para pessoas idosas, estimulando condição de sua autonomia;
- VI - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- VII - Fomentar a economia no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Para o atendimento à Pessoa Idosa, constante no inciso V deste artigo, em atividades esportivas oferecidas pela Secretaria de Esporte, serão selecionados Agentes de Convivência Sócio-Esportiva.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Agente de Convivência, com a finalidade de remunerar os participantes do Programa "Convivência para Ser e Aprender", instituído nesta Lei, para carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, sendo:

- a) Bolsa Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

- b) Bolsa Agente de Convivência Sócio-Esportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

§ 1º. O Município de Maracanaú ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação dos bolsistas.

§ 2º. Ao bolsista do Programa Convivência para Ser e Aprender é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

§ 3º. É assegurado ao bolsista, sempre que sua participação no Programa tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente a partir do 11º mês ininterrupto de atividade.

Art 4º. O programa criado nesta Lei, será coordenado administrativa, orçamentária e financeiramente pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania para os bolsistas de escolaridade de nível médio e pela Secretaria de Esporte para bolsista de escolaridade nível superior.

Art. 5º. Serão partícipes do Programa, as Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Juventude e Lazer, de Cultura e Turismo e de Esporte.

§ 1º. À Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete:

- I- Coordenar o processo de seleção simplificada para os participantes do Programa;
- II- Coordenar o desenvolvimento do eixo formativo que compõem o programa;
- III- Disponibilizar técnicos para ministrar conteúdos do referido processo de formação;
- IV- Viabilizar a execução do Programa em suas unidades de atendimento à população de Proteção Social Básica (CRAS, CREAS, CCSs, CCI); e
- V- Coordenar o monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

§ 2º. À Secretaria de Juventude e Lazer compete:

- I- Indicar representante para compor a comissão de seleção participantes do programa;
- II- Participar ativamente dos processos formativos no temas vinculados à Política Pública de Juventude, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas; E
- III- Participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

§ 3º. À Secretaria de Cultura e Turismo compete:

- I- Participar ativamente dos processos formativos no temas vinculados à Política de Cultura e Turismo, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas;
- II- Disponibilizar espaços físicos sob sua responsabilidade para a realização de ações do programa; agregar no calendário cultural do município, ações de valorização e engajamento dos



participantes do Programa em atividades culturais e de lazer; e
III- Participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

§ 4º. À Secretaria de Esporte compete:

- I- Indicar representante para compor a comissão de seleção de participantes do programa;
- II- Participar ativamente dos processos formativos nos temas vinculados à Política de Esporte, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas;
- III- Disponibilizar espaços físicos sob sua responsabilidade para a realização de ações do programa; agregar no calendário esportivo do município, ações de valorização e engajamento dos participantes do Programa em atividades esportivas; e
- IV- Ofertar atendimento sócioesportivo para pessoas idosas e participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

Art. 6º. Para participar do Programa Convivência para Ser e Aprender o cidadão deverá:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Ter escolaridade mínima de ensino médio;
- IV - Ter habilidades e experiências comprovadas em atividades socioeducativas, esportivas ou culturais;
- V - Ter domicílio no Município de Maracanaú, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
 - a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone nos últimos 90 dias;
 - b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado) nos últimos 90 dias;
 - c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creches públicas ou privadas;
 - d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único: Para participar do programa como Agente de Convivência Sócio-Esportiva será exigido curso superior completo de Educação Física, combinado com os demais requisitos dos incisos I a V, deste artigo.

Art. 7º. O Programa instituído no art. 1º desta Lei, terá vigência enquanto perdurar o recebimento de recursos financeiros federais específicos para os fins de que trata sua natureza, salvo se houver disponibilidade orçamentária e financeira por meios de recursos próprios para garantir a continuidade do programa.

§ 1º A participação no Programa poderá ser por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



§ 2º No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o agente bolsista deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.

Art. 8º. Após a conclusão do período de participação no Programa Convivência para Ser e Aprender, o bolsista receberá certificado emitido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Convivência para Ser e Aprender, fica condicionada a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no Programa e desempenho satisfatório.

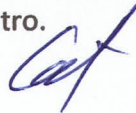
Art. 9º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Convivência para Ser e Aprender poderá ser realizada nos órgãos e equipamentos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Administração Pública e o bolsista.

§ 1º. A participação dos bolsistas nas ações no Programa dar-se-á por meio de seleção simplificada, realizada por Comissão de Seleção nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual publicará edital especificando, além das normas pertinentes ao procedimento, o quantitativo de vagas, as atribuições específicas a serem desempenhadas, bem como os requisitos e as condições para fins de participação.

§ 2º. As Secretarias de Assistência Social e Cidadania e de Esporte, poderão indicar representantes para compor a Comissão de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Convivência para Ser e Aprender, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.093, de 10 de dezembro de 2021) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.



Art. 12. As demais regras que viabilizem a execução do Programa serão definidas em Instrumento Convocatório Próprio, observadas as Legislações pertinentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE MAIO DE 2022.



**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 065/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**